

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

| | |
|------------------------|--------|
| ESTADO DE RONDÔNIA | |
| Assembleia Legislativa | |
| 12 MAR 2008 | |
| Protocolo | 273/08 |
| Processo | 253/08 |

PROJETO DE LEI

12/03/08
Nº 247/08
Assembleia Legislativa
do Estado de Rondônia

AUTOR: Deputado JESUALDO PIRES - PSB

"Dispõe sobre as empresas patrocinadoras de escolas públicas e dá outras providências".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Artº 1º - O Poder Executivo poderá incrementar a inscrição do nome ou marca de empresas patrocinadoras, nos uniformes dos alunos da rede de educação do Estado de Rondônia.

Art 2º - Para efeito desta lei, considerar-se-á empresa patrocinadora de escola pública estadual aquela que, de maneira cumulativa e gratuitamente:

I – responsabilizar-se pela confecção e fornecimento do uniforme adotado pela escola pública, aos alunos regularmente matriculados. -

II – comprometer-se a fazer, periodicamente, obra ou serviço, para a escola pública;

III – fornecer mobiliário e material escolar.

Art 3º - A empresa patrocinadora de escola pública estadual terá exclusividade à inscrição de seu nome ou marca no uniforme respectivo, durante o período do patrocínio

Art 4º - A secretaria de Estado da Educação elaborará o modelo e a qualidade padronizada dos materiais uniforme da escola pública, que veiculará a inscrição do nome da empresa patrocinadora.

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 04 de Março de 2008.

Deputado JESUALDO PIRES
1º Secretário da ALE



| PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES | | |
|--|--|----------|
| PROTOCOLO | | Nº _____ |
| | | |
| PROJETO DE LEI | | |
| AUTOR: Deputado JESUALDO PIRES - PSB | | |
| <u>JUSTIFICATIVA</u> | | |
| <p>Nobres Pares, o motivo que nos leva a apresentar a presente propositura, se dá tendo em vista a deficiência que se encontra o ensino público, não só em Rondônia, mas como em todo o país. O fulcro central deste projeto visa à celebração de parcerias entre a empresa pública e privada, tornando assim mais acessíveis as dificuldades encontradas no percurso da educação por nossos estudantes.</p> | | |
| <p>Vale ressaltar que em seu Art. 205 da Constituição Federal diz que <i>"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"</i>.</p> | | |
| <p>Desta feita, solicitamos o apoio e aprovação dos devidos Pares.</p> | | |
| <p>Plenário das Deliberações, 04 de Março de 2008.</p> | | |
| | | |